Ofício SMGPG/DA nº 243-78/2022. Canela, 26 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao PL nº 84/2022.

Senhora Presidente.

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 84/2022.

A presente mensagem retificativa se apresenta a fim de alterar o art. 35 do referido projeto de lei, em atendimento ao solicitado no Parecer Jurídico nº 111/2022, da Câmara de Vereadores de Canela.

Diante do motivo exposto, encaminhamos a presente **mensagem retificativa,** com a nova redação do art. 35 do Projeto de Lei nº 84/2022, para a inclusão junto ao projeto em tramitação e posterior discussão e votação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Recebido em 26/09/2022 às 17h45min

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o art. 35 do Projeto de Lei nº 84, de 02 de setembro de 2022.

Art. 1º A Secretaria da Educação, visando ao pleno atendimento dos objetivos desta Lei, promoverá curso de qualificação para o exercício da função de Diretor de Escola Municipal, para que este tenha domínio nas três faces principais do trabalho: administrativa, financeira e pedagógica. Os critérios de mérito e desempenho do diretor serão avaliados nessas faces.

I – Administrativa (Político-Institucional):

a) liderar a gestão da escola;
b) engajar a comunidade;
c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
d) responsabilizar-se pela organização escolar;
e) desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II – Financeira:

a) coordenar as atividades administrativas;
b) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
c) coordenar as equipes de trabalho;
d) gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

III – Pedagógica:

a) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
b) conduzir o planejamento pedagógico;
c) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
d) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
e) promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei nº 84, de 02 de setembro de 2022 permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 114/2022
De: Assessor Jurídico
Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
REFERÊNCIA: PLO 84/2022 - Mensagem Retificativa.
Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei: "*Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências.*"

Senhores Vereadores,

Foi sugerido, através da orientação técnica n°. 111/2022, que fosse alterado o projeto de lei visto que a parte que trata dos critérios de desempenho, não havia previsão legal, assim tendo sido sugerido:

> (...) Contudo, quanto aos critérios de desempenho, os mesmos não constam no presente PL, estes atrelados ao exercício do cargo de direção, como por exemplo, a apresentação de planejamento da gestão de diretoria, ou seja, a lei necessita exemplificar quais os meios que o servidor escolhido para a função de diretor irá, de forma satisfatória, cumprir suas atribuições, (seu desempenho na função).

Diante de tal recomendação, o Poder Executivo apresentou a presente mensagem retificativa prevendo a forma critérios de mérito e desempenho do diretor.

Dessa forma, entende-se, salvo melhor juízo, pela viabilidade do projeto de lei, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação de plenário.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337